

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho

Considerando que:

- 1) O Despacho do Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local que determinou a receção de candidaturas para apoio financeiro pelo Fundo de Emergência Municipal (FEM) para a reparação dos danos provocados pelas ocorrências naturais das depressões Elsa e Fabien entre os dias 17 e 22 de dezembro de 2019, data de 26 de março de 2021;
- 2) O número 3 do supramencionado despacho determinava a elegibilidade de candidaturas para o auxílio financeiro, que, na data da sua apresentação, cumprissem uma das seguintes condições: *“a) Tenham os seus projetos concluídos; b) Prevejam concluir os projetos até final de 2021; c) Tenham a obra consignada.”*;
- 3) O Despacho conjunto n.º 11098/2021, dos Secretários de Estado do Orçamento e da Descentralização e Administração Local, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 220, de 12 de novembro, a autorizar a celebração dos contratos de auxílio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Municipal com vários municípios afetados pelas depressões Elsa e Fabien ocorridas entre os dias 17 e 22 de dezembro de 2019, data de 13 de outubro de 2021;
- 4) Por despacho do signatário de 27 de outubro de 2022, foi determinado que: *“a) Os pedidos dos municípios para efeitos de prorrogação dos prazos contratuais neste âmbito, desde que fundados em circunstâncias anormais e imprevisíveis, apresentados no período de vigência do contrato e revestidos de parecer favorável da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, são autorizados até 31 de dezembro de 2023, ficando dependentes unicamente da celebração da respetiva adenda; b) Para efeitos da alínea anterior as intervenções em falta devem estar concluídas e os respetivos documentos de despesa e o relatório final apresentados à Direção-Geral das Autarquias Locais impreterivelmente até 30 de novembro de 2023, por forma a permitir a tramitação de todos os procedimentos inerentes à conclusão do projeto dentro do prazo contratual; c) Caso o investimento final elegível seja inferior ao aprovado, a taxa de comparticipação será automaticamente ajustada, tendo como limite máximo a comparticipação financeira atribuída, desde que esta não ultrapasse o limite de 60% de comparticipação legalmente prevista, a qual deverá ser aplicada caso se verifique ser inferior ao valor previsto no Despacho n.º 11098/2021, de 13 de outubro; d) O definido na alínea anterior aplica-se na execução total ou parcial dos projetos contratualizados, desde que corresponda a uma execução igual ou superior a 30% do investimento elegível inicial”*

- 5) Dada a conjuntura de aumento generalizado dos preços que se tem verificado, decorrente do aumento dos custos das matérias-primas, materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio, o seu impacto nos contratos de empreitadas de obras públicas, não obstante os esforços dos municípios para executarem os projetos em causa, estes têm manifestado dificuldades na conclusão dos procedimentos de contratação pública necessários, nomeadamente na adjudicação dos contratos de empreitadas;

Nestes termos, altero a alínea a) do meu Despacho, de 27 de outubro de 2022 passando esta a ter a seguinte redação: *“a) Os pedidos dos municípios para efeitos de prorrogação dos prazos contratuais neste âmbito, desde que fundados em circunstâncias anormais e imprevisíveis, apresentados no período de vigência do contrato e revestidos de parecer favorável da respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, são autorizados até 31 de dezembro de 2024, ficando dependentes unicamente da celebração da respetiva adenda;”*.

O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicitação no Portal Autárquico.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território,

Carlos Manuel Soares Miguel